



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

EMENDA Nº - CE
(ao PL nº 2.807, de 2022)

Dê-se à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.807, de 2022, as respectivas redações:

“Dispõe sobre a fixação de painéis de campanhas antidrogas nas entradas e saídas das escolas públicas, privadas e comunitárias”.

“**Art. 1º** Fica obrigatória a fixação de painéis de campanhas antidrogas, especialmente ilícitas, nas entradas e saídas dos muros e/ou cercas das escolas públicas, privadas e comunitárias, restringindo-se às suas partes externas.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Diante da dimensão nefasta do consumo de álcool, tabaco e drogas ilícitas, o Projeto de Lei (PL) nº 2.807, de 2022, acerta ao propor a utilização do espaço externo das escolas públicas para expor, de forma ostensiva, mensagens de advertência sobre os malefícios desses hábitos.

Contudo, não vemos razão para que o conjunto das escolas do País não seja abrangido pela medida.

Desse modo, a presente emenda estende o alcance da proposição às escolas privadas e comunitárias.

A propósito dessa distinção, cumpre assinalar que, por meio de mudança ocorrida em 2019, o art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – lei

conhecida como LDB –, classifica as instituições de ensino em três categorias: públicas, privadas e comunitárias.

A comunidade escolar das três categorias, principalmente os estudantes, mais vulneráveis por sua juventude, precisa receber, sempre que possível, alertas e informações sobre os malefícios do consumo de álcool, tabaco e drogas ilícitas.

Em razão do exposto, conto com o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS VIANA